

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 048/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

81 OUT. 2021

Protocolo Nº 653

Altera a Lei nº 3.354/2014, de 28 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei nº 3.354/2014, de 28 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil será composto paritariamente, por representantes titulares e suplentes da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Divisão de Vigilância Epidemiológica;

b) 1 (um) representante do Departamento de Assistência à Saúde;

c) 1 (um) representante da Divisão de Enfermagem; (REVOGADO) (NR)

d) 1 (um) representante da Divisão de Atenção Primária a Saúde;

e) 1 (um) representante dos Médicos Ginecologista, obstetra e pediatra;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher; e (REVOGADO)

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR)

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

e) 1 (um) representante da Associação de Proteção à Maternidade e Infância – APMI; (REVOGADO)

f) 1 (um) representante da Pastoral da Criança; e (REVOGADO)

g) 1 (um) representante do Hospital Local.

[...]

§ 4º - A Secretaria do Comitê será exercida pelo representante municipal da Divisão de Vigilância Epidemiológica.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.354/2014, de 28 de novembro de 2014, permanecem inalterados.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

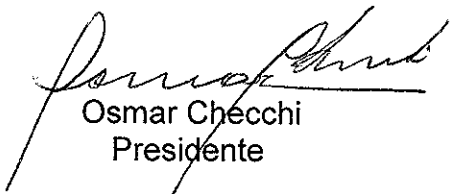
Chopinzinho

Paraná

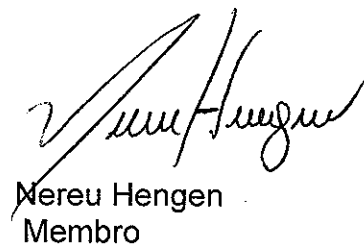
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

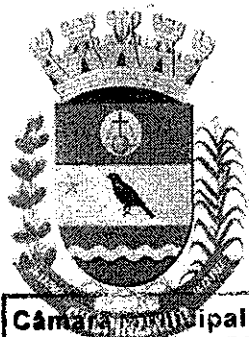
CÂMARA MUNICIPAL, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.


Osmar Checchi
Presidente


Paulo Cesar da Rosa
Relator


Mereu Hengen
Membro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

31 AGO. 2021

Protocolo Nº 558

PROJETO DE LEI Nº 048/2021, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei nº 3.354/2014, de 28 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

Art. 1º. A Lei nº 3.354/2014, de 28 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil será composto paritariamente, por representantes titulares e suplentes da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Divisão de Vigilância Epidemiológica;

b) 1 (um) representante do Departamento de Assistência à Saúde;

c) 1 (um) representante da Divisão de Enfermagem;

d) 1 (um) representante da Divisão de Atenção Primária à Saúde;

e) 1 (um) representante dos Médicos Ginecologista, obstetra e pediatra;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, e (REVOGADO)

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. (REVOGADO)

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

e) 1 (um) representante da Associação de Proteção à Maternidade e Infância - APMI;

(REVOGADO)

f) 1 (um) representante da Pastoral da Criança, e (REVOGADO)

g) 1 (um) representante do Hospital Local.

[...]

§ 4º - A Secretaria do Comitê será exercida pelo representante municipal da Divisão de Vigilância Epidemiológica.”

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 3.354/2014, de 28 de novembro de 2014, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 25 / 08 / 21

legitimado com emenda.

APROVADO 28 / 08 / 21

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Constituição e Redação
Em 08/09/21 Págs 20 Dcs

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 048/2021

Chopinzinho/PR, de 30 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 048/2021, que altera a Lei nº 3.354/2014, de 28 de novembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil do Município de Chopinzinho, e dá outras providências.

Considerando a Lei n.º 3.354/2014, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil do Município de Chopinzinho, o qual trata-se de um órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora. A atuação do Comitê tem caráter técnico-científico, investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo.

O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil tem por objetivo:

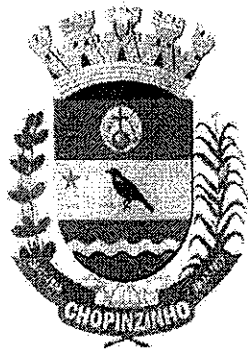
I - organizar um sistema de investigação epidemiológica dos óbitos fetal, infantil e perinatal e maternos a nível municipal;

II - contribuir para o conhecimento sobre os indicadores dos óbitos relacionados à idade fértil (10 aos 49 anos de idade), gravidez, parto e puerpério e aos óbitos fetal, infantil e perinatal, suas causas (fatores determinantes e condicionantes) e os fatores de risco associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade infantil e materna;

III - garantir a compatibilidade de estatísticas de mortalidade infantil e materna com os níveis nacional, regional e local, fortalecendo e/ou adequando os sistemas estatísticos disponíveis, examinar tendências da mortalidade e identificar os grupos e subgrupos mais vulneráveis da população;

IV - recomendar ações adequadas ao combate às mortes maternas, infantis, perinatais e neonatais no que se refere à legislação, distribuição de recursos, organização de serviços, formação e capacitação de recursos humanos e participação comunitária;

V - recomendar aos gestores ações e intervenções para a melhoria da qualidade da assistência a saúde materna, infantil e outras ações de prevenção estimulando parcerias entre diversas instituições envolvidas, governamentais ou não;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - avaliar os efeitos das intervenções sobre a morbidade, a mortalidade e a qualidade da assistência à saúde da mulher, inclusive planejamento familiar e no período gravídico-puerperal, e da criança; e

VII - sensibilizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência, as equipes de saúde da família e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las.

Os membros do Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

A Secretaria do Comitê será exercida pelo representante municipal da Divisão de Vigilância Epidemiológica, tendo em vista que o Departamento de Epidemiologia e Fisioterapia não compõe a estrutura Administrativa do Município e da Secretaria Municipal de Saúde.

O mandato dos membros do Comitê será considerado serviço relevante para o Município.

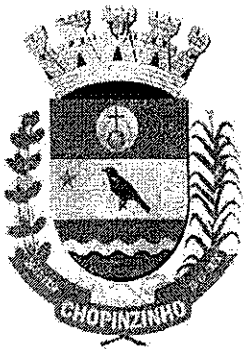
São atribuições do Comitê de Prevenção de Mortalidade Materna e Infantil:

I - a realização de análise de óbitos relacionados à gravidez e de óbitos infantis e fetais, incluindo o levantamento das seguintes informações:

- a) triagem das mortes maternas declaradas, das não-maternas e das presumíveis;
- b) identificação de mortes maternas presumíveis;
- c) identificação de mortes maternas não-declaradas;
- d) circunstâncias em que ocorreu o óbito.

II - a análise dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantil e fetal, incluindo:

- a) classificação dos óbitos relacionados à gravidez, parto e puerpério em obstétricos diretos, obstétricos indiretos e não-obstétricos;
- b) classificação dos óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis;
- c) identificação dos fatores de evitabilidade, medidas de prevenção e intervenção.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - a sistematização das informações e a elaboração de relatórios periódicos, contendo as seguintes informações:

- a) os estudos de casos analisados;
- b) as estatísticas de mortalidade relacionada à gravidez, mortalidade materna, mortalidade infantil, perinatal e neonatal;
- c) as medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vistas à redução da mortalidade relacionada à gravidez, materna, infantil e fetal.

IV - a divulgação de informações para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis perinatal e neonatal e ao público em geral.

V - a participação na construção, adequação ou correção de estatísticas oficiais.

VI - elaborar seu Regimento Interno e demais normas e procedimentos de identificação, investigação e análise de óbitos maternos, infantis e fetais, de elaboração e divulgação de relatórios e informações;

VII - propor normas, propor e/ou realizar programas de capacitação de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização pública e demais ações que se fizerem necessárias à redução das mortalidades materna, infantil e fetal.

As alterações são necessárias pois grande parte das representatividades que compõe o Comitê não existem mais na estrutura administrativa e algumas representatividades da sociedade civil estão inativas.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito